

# **MANUAL DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANA**

Diretrizes para elaboração,  
monitoramento, revisão e avaliação



**República Federativa do Brasil**

Luiz Inácio Lula da Silva

**Presidente da República**

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

Waldez Góes

**Ministro**

**Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**

**Diretoria Colegiada**

Veronica Sánchez da Cruz Rios (Diretora-Presidente)

Ana Carolina Argolo

Marcelo Medeiros (Interino)

Marco Neves (Interino)

Nazareno Araújo (Interino)

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**  
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

# **MANUAL DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANA**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO,  
REVISÃO E AVALIAÇÃO**

**BRASÍLIA – DF**  
**ANA**  
**2025**

**© 2025 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)**

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M

CEP: 70.610-200 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2109-5400 / 5252

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ana/pt-br>

**Comissão de Editoração**

Joaquim Gondim (Coordenador)

Humberto Cardoso Gonçalves

Ana Paula Fioreze

Mateus Monteiro de Abreu

(Secretário-Executivo)

**Editoração, projeto gráfico e infográficos**

Gráfica Movimento

**Elaboração e Revisão**

Gustavo Cunha Garcia

Mariana Schneider

Raimisson Rodrigues Ferreira Costa

**Todos os direitos reservados**

As ilustrações, quadros e gráficos sem indicação de fonte foram elaborados pela ANA. É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

**Catalogação na fonte: Divisão da Biblioteca/CEDOC**

**A265m** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil).

Manual da agenda regulatória da ANA: diretrizes para elaboração, monitoramento revisão e avaliação / Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. - Brasília: Ana, 2025.

49 p.: il.

ISBN: 978-658810183-4

1. Água - Regulação. 2. Água - Gestão. I. Título.

**CDU 556:35.078.2(035)**

**Elaborada por Fernanda Medeiros - CRB-1/1864**

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1. Etapas do ciclo regulatório e sua relação com os instrumentos do Programa de Qualidade Regulatória (Resolução ANA nº 186/2024) .....	9
Figura 2. Diretrizes da Agenda Regulatória da ANA. ....	16
Figura 3. Fluxo de elaboração da Agenda Regulatória da ANA.....	23
Figura 4. Responsabilidades das UORGs e da ASREG no monitoramento da Agenda Regulatória. ....	31
Figura 5. Fluxo de revisão ordinária anual da Agenda Regulatória da ANA. ....	34
Figura 6. Cronograma geral da revisão ordinária anual da Agenda Regulatória.....	36

## **LISTA DE BOX**

Box 1. Destaque aos temas que devem estar na Agenda Regulatória.....	18
Box 2. Conteúdo da Ficha de Tema da Agenda Regulatória. ....	25
Box 3. Recomendação da OCDE sobre a Agenda Regulatória. ....	25
Box 4. Método de cálculo do indicador de Execução da Agenda Regulatória.....	40
Box 5. Método de cálculo do indicador de Previsibilidade Regulatória.....	41

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1. Exemplos da ANA de temas que não devem contar na Agenda Regulatória....	19
Quadro 2. Nova nomenclatura da estrutura da Agenda Regulatória da ANA e sua correspondência com as agendas anteriores. ....	21
Quadro 3. Detalhamento das Etapas do processo de elaboração de atos normativos regulatórios da ANA com base no Art. 13 da Resolução ANA nº 186/2024. ....	27

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AIR: Análise de Impacto Regulatório

ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

AP: Audiência Pública

AR: Agenda Regulatória

ARR: Avaliação de Resultado Regulatório

ASREG: Assessoria Especial de Qualidade Regulatória

CEG: Comitê Estratégico de Governança

CERTOH: Certificado de Avaliação de Sustentabilidade da Obra Hídrica

CP: Consulta Pública

CREG: Câmara de Qualidade Regulatória

DIREC: Diretoria Colegiada

DOU: Diário Oficial da União

EAR: Execução da Agenda Regulatória

IPR: Indicador de Previsibilidade Regulatória

NT: Nota Técnica

OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

RAC: Relatório de Análise das Contribuições Preliminar

SIGOV: Sistema de Governança da ANA

UORG: Unidade organizacional

# Sumário

	Apresentação.....	6
1	Introdução .....	8
2	Base Legal .....	11
3	Finalidades e Diretrizes .....	16
4	Características .....	18
4.1	Temas que devem compor a Agenda Regulatória .....	18
4.2	Conteúdo .....	20
4.3	Estrutura .....	20
4.4	Vigência .....	21
4.5	Revisão.....	21
5	Governança .....	22
5.1	Elaboração.....	22
5.2	Desenvolvimento do Tema e elaboração do Ato Regulatório .....	30
5.3	Monitoramento.....	30
5.4	Revisão Ordinária Anual .....	32
5.5	Avaliação .....	36
6	Transparência Ativa .....	37
7	Competências .....	38
8	Indicadores de Desempenho.....	40
	Referências .....	42
	Glossário.....	45
	ANEXO A - Ficha de Tema da Agenda Regulatória.....	46
	ANEXO B – Orientações para avaliação das contribuições da Consulta Pública..	48

# Apresentação

A melhoria da qualidade regulatória é um dos compromissos centrais da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) com a boa governança, a efetividade das normas e a promoção da segurança jurídica. Para fortalecer esse compromisso, a ANA instituiu o seu Programa de Qualidade Regulatória, que reúne diretrizes e procedimentos a serem observados no planejamento, na elaboração, na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão de seus atos normativos regulatórios.

O programa contempla as diferentes etapas do ciclo regulatório, estruturadas a partir de quatro instrumentos principais: a Agenda Regulatória, a Análise de Impacto Regulatório, o Monitoramento e Avaliação do Resultado Regulatório e a Gestão do Estoque Regulatório. Interligados entre si, esses instrumentos orientam e organizam a atuação normativa da Agência, conferindo-lhe maior consistência e efetividade.

Com o propósito de apresentar, de forma integrada e acessível, os fundamentos, objetivos e formas de aplicação desses instrumentos no contexto da ANA, foi concebida esta série de publicações sobre a Qualidade Regulatória. Cada publicação é dedicada a um dos instrumentos, detalhando sua função no ciclo regulatório e sua contribuição para o aperfeiçoamento das práticas normativas da Agência.

A imagem que acompanha a série simboliza a conexão entre os quatro instrumentos, utilizando cores distintas para representar cada etapa do ciclo regulatório. Esse recurso visual reforça o caráter cílico e articulado do processo, além de facilitar a identificação do foco de cada publicação.



Nesse sentido, e como parte integrante da série, o presente manual se dedica a aprofundar o conhecimento sobre um dos instrumentos fundamentais do ciclo regulatório: a Agenda Regulatória.

O manual tem como objetivo oferecer orientações claras e sistematizadas para o processo de elaboração, monitoramento, revisão e avaliação da Agenda Regulatória da ANA. Busca, ainda, consolidar a experiência acumulada nas edições anteriores, promovendo o alinhamento às diretrizes normativas vigentes no âmbito do Governo Federal.

Destinado às unidades organizacionais (UORGs) da ANA, este material pretende ser um instrumento prático de apoio à condução das atividades relacionadas à Agenda Regulatória, promovendo maior coerência interna, previsibilidade e transparência nas ações regulatórias da Agência. Ao fortalecer o planejamento e a gestão da atuação normativa, o manual contribui para o aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, em sintonia com os interesses públicos e as demandas da sociedade.

**Diretoria Colegiada da ANA**

# 1 Introdução

A Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento da atividade normativa, que fornece a direção estratégica para a atuação da Agência, identificando e priorizando os temas que serão objeto de estudo com a possibilidade de se tornarem objeto de regulamentação em um determinado período.

Seu principal objetivo é promover a constante melhoria do processo normativo, garantindo maior transparência e previsibilidade para a sociedade. Além disso, a Agenda Regulatória permite que a Agência concentre seus recursos e esforços nas questões relevantes e urgentes, promovendo uma regulação mais eficaz e eficiente.

A Agenda Regulatória também pode ser considerada instrumento de *accountability* (prestação de contas). Ela contribui para a transparência e responsabilização ao estabelecer prioridades na atuação regulatória, tornando os objetivos e intenções da Agência mais claros e acessíveis aos setores regulados e a sociedade em geral.

O primeiro manual de instruções para elaboração, implementação e revisão da Agenda Regulatória da ANA foi lançado pela [Resolução ANA nº 86, de 29 de outubro de 2018](#), que instituiu o Programa de Qualidade Regulatória da ANA. Na época, o Programa era composto por três instrumentos: Agenda Regulatória, gestão do estoque regulatório e Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Recentemente, a ANA editou a [Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024](#), que revisou o Programa de Qualidade Regulatória. Além de manter a Agenda Regulatória, gestão do estoque regulatório e AIR como instrumentos do Programa, a Resolução ANA nº 186/2024 acrescentou o monitoramento, a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), a agenda de ARR e a participação social. Esses novos componentes visam completar e atualizar o ciclo regulatório.

A Agenda Regulatória é o principal instrumento da etapa de planejamento do ciclo regulatório (figura 1), que consiste em uma sequência de etapas interligadas voltadas à solução de um problema regulatório que demande atuação do Estado. Essas etapas, que compreendem planejamento, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação, são executadas de maneira coordenada para garantir uma abordagem eficaz na resolução dos problemas, promovendo a eficiência e eficácia da atuação da Agência.

**Figura 1.** Etapas do ciclo regulatório e sua relação com os instrumentos do Programa de Qualidade Regulatória (Resolução ANA nº 186/2024)



Na literatura técnica e científica existem várias versões e abordagens do ciclo regulatório, cada uma enfatiza diferentes aspectos e etapas do processo, refletindo a complexidade e a diversidade das práticas regulatórias em diversos contextos e setores, assim como as múltiplas perspectivas teóricas e metodológicas adotadas.

O ciclo regulatório começa com o **planejamento**, etapa em que são identificados os problemas que demandam intervenção regulatória. Nessa fase a Agenda Regulatória é estabelecida. Em seguida, na etapa de **elaboração**, os temas priorizados na Agenda são desenvolvidos, sendo analisadas as alternativas regulatórias disponíveis. Com o apoio da AIR, é selecionada a alternativa considerada mais adequada para solucionar o problema identificado. A proxima etapa é a de **implementação**, na qual a alternativa escolhida é colocada em prática, enfrentando desafios como a coordenação entre as UORG, alocação de recursos e conformidade por parte dos regulados.

As duas etapas seguintes do ciclo regulatório concentram-se no monitoramento e avaliação. No **monitoramento**, as medidas regulatórias são acompanhadas, avaliando se estão sendo aplicadas conforme planejado e identificando possíveis desvios. Já na etapa de **avaliação**, o impacto e a eficácia da medida regulatória são avaliados por meio da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), considerando se os objetivos foram alcançados e quais os impactos reais sobre o mercado e a sociedade.

Além dessas etapas, a **gestão do estoque regulatório** permeia todo o ciclo regulatório, funcionando como um processo contínuo de triagem, exame e consolidação das normas vigentes. Essa atividade busca identificar atos normativos que podem ser revisados, simplificados, consolidados ou até mesmo eliminados, contribuindo para a melhoria da qualidade regulatória, a redução de complexidades desnecessárias e a prevenção de conflitos normativos ao longo do tempo.

As etapas do ciclo regulatório, especialmente a de planejamento, elaboração e avaliação podem envolver participação social, debates com partes interessadas e a coleta de evidências para embasar a formulação da Agenda, elaboração da AIR e da ARR, respectivamente.

## 2 Base Legal

A primeira Agenda Regulatória da ANA foi publicada em 2019 pela [Resolução ANA nº 5, de 15 de janeiro de 2019](#), mas esse instrumento só se tornou obrigatório com a publicação da Lei das Agências, [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), que estipulou os seguintes comandos:

*Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.*

*§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.*

*§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.*

A referida Lei reforça a integração entre a Agenda Regulatória, o plano estratégico e o plano de gestão anual. Esse alinhamento permite que a Agenda Regulatória não apenas oriente as ações normativas da agência, mas também contribua diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Em 2022, foi promulgado o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América (BR-EUA) relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, por meio do [Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022](#). Este acordo visa, entre outros objetivos, facilitar comércio, investimento e boas práticas regulatórias, aprimorar os processos regulatórios e fornecer transparência para o público e para agentes econômicos de todas as dimensões e em todos os setores.

Em relação à Agenda Regulatória, o protocolo trouxe os seguintes dispositivos:

### ANEXO II: BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

#### Artigo 6

##### Agenda Regulatória

1. Cada Parte deverá disponibilizar publicamente na internet, pelo menos a cada dois anos, uma lista de regulações que espera, de forma razoável, adotar ou propor adotar. Cada regulação identificada na lista deve ser acompanhada de:

- (a) uma descrição concisa da regulação planejada;
- (b) um ponto de contato na autoridade reguladora responsável pela regulação; e
- (c) uma indicação, se conhecida, dos setores a serem afetados e se há algum efeito significativo esperado sobre o comércio ou investimento internacional.

2. Os itens da lista também devem incluir, na medida do possível, cronogramas para ações subsequentes, incluindo aquelas em que serão oferecidas oportunidades para comentários públicos nos termos do Artigo 9 (Desenvolvimento Transparente de Regulações).
3. As Partes são incentivadas a disponibilizar as informações contidas nos parágrafos 1 e 2 no sítio eletrônico descrito no Artigo 7 ou por meio de links desse sítio.

Os dispositivos do Acordo de Cooperação BR-EUA foram regulamentados por meio do [Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo Federal para atender ao Anexo II do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, acima mencionado. O referido Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos e usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências e explicita a Agenda Regulatória em dois momentos, no capítulo de transparência e em capítulo específico sobre o tema:

## CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA

(...)

*Art. 4º Serão disponibilizadas em sítio eletrônico as seguintes informações de política regulatória, de forma consolidada:*

(...)

*IV - agendas regulatórias elaboradas em cumprimento ao disposto no art. 6º do Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, promulgado pelo Decreto nº 11.092, de 2022, e no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;*

(...)

## CAPÍTULO III

### DA AGENDA REGULATÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

*Art. 6º Os órgãos e as entidades que editem os atos normativos de que trata este Decreto deverão elaborar e publicar, no mínimo, a cada dois anos, a Agenda Regulatória referente ao seu âmbito de atuação.*

*§ 1º A Agenda Regulatória:*

*I - é o instrumento de planejamento da atividade normativa;*

*II - conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulados pelo órgão, pela unidade administrativa ou pela entidade durante a sua vigência;*

*III - deverá ser aprovada pelo titular do órgão, da unidade administrativa ou da entidade; e*

*IV - conterá, sem prejuízo de outros elementos a serem detalhados ou complementados na forma prevista no art. 9º:*

*a) a descrição concisa dos temas;*

*b) o contato institucional da autoridade responsável pela área a cargo da regulação do tema;*

c) os setores afetados; e

d) o indicativo de eventual impacto significativo ao comércio internacional.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto na alínea "b" do inciso IV do § 1º, deverá ser informado, no mínimo, o correio eletrônico do agente público responsável.

(...)

O Regimento Interno da ANA, [Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025](#), também dispõe sobre a Agenda Regulatória:

Art. 5º À Diretoria Colegiada compete examinar, discutir, decidir e aprovar, em instância única ou final, as matérias de competência da ANA e, em especial:

(...)

XXVIII - aprovar o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano de Gestão Anual - PGA, a Agenda Regulatória, a Agenda de ARR, o Plano de Gestão de Riscos - PGR e outros instrumentos de planejamento institucional que contribuam para a atuação da ANA;

(...)

Art. 7º Os principais instrumentos de planejamento da ANA são:

I - Planejamento Estratégico Institucional - PEI, compatível com o Plano Plurianual - PPA;

II - Plano de Gestão Anual - PGA, alinhado ao PEI; e

III - Agenda Regulatória, como planejamento da atividade normativa e parte integrante do PGA.

§ 1º Todos os demais instrumentos de planejamento da ANA devem alinhar-se àqueles identificados neste artigo.

§ 2º A metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento será disciplinada em normativo específico.

(...)

Art. 50 À Assessoria Especial de Qualidade Regulatória - ASREG compete:

(...)

X - coordenar os processos da Agenda Regulatória e da Agenda de ARR, em articulação com as UORGs.

(...)

Art. 53. À Coordenação de Modernização e Governança Regulatória - COGEM - compete:

(...)

II - coordenar as ações de elaboração, execução, monitoramento e revisão da Agenda Regulatória e da Agenda de ARR, em articulação com as demais UORGs;(...)

Art. 62. São competências comuns das UORGs:

(...)

XVIII - propor os temas que comporão a Agenda Regulatória e a Agenda de ARR;

Os dispositivos relacionados à Agenda Regulatória dos normativos federais e das versões anteriores do Regimento Interno foram reunidos e consolidados na [Resolução](#)

ANA nº 186/2024, a qual estabelece o Programa de Qualidade Regulatória da ANA, incluindo a Agenda como um de seus instrumentos:

*Art. 2º São instrumentos do Programa de Qualidade Regulatória da ANA:*

*I – a Agenda Regulatória (AR);*

*(...)*

*Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:*

*I - Agenda Regulatória: instrumento de planejamento da atividade normativa que contém o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela ANA durante sua vigência;*

*(...)*

## **CAPÍTULO II** **AGENDA REGULATÓRIA**

*Art. 5º A Agenda Regulatória da ANA é composta por todos os temas prioritários a serem regulamentados pela Agência durante a sua vigência.*

*Parágrafo único. A Agenda Regulatória terá vigência de dois anos, deverá ser alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional e integrará o Plano de Gestão Anual.*

*Art. 6º Os temas da Agenda Regulatória devem estar relacionados com a identificação de um problema regulatório sujeito à edição ou alteração de atos normativos regulatórios ou a implementação de ações regulatórias.*

*Art. 7º Serão considerados como potenciais temas para a Agenda Regulatória aqueles de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.*

*Parágrafo único. Os seguintes temas não serão abordados na Agenda Regulatória:*

*I – de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;*

*II – de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;*

*III – que disponham sobre execução orçamentária e financeira; e*

*IV – que visem consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.*

*Art. 8º Compete às Unidades Organizacionais (UORGs) propor os temas a serem regulamentados pela ANA durante a vigência da Agenda Regulatória.*

*§ 1º A proposição de temas na Agenda é realizada por meio do envio da ficha de tema da Agenda Regulatória.*

*§2º O modelo de ficha de tema da Agenda Regulatória será disponibilizado no sistema SEI.*

*Art. 9º Compete UORG responsável pela qualidade regulatória, coordenar o processo de elaboração, monitoramento e revisão da Agenda Regulatória, em articulação com as demais UORGs.*

*Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da Agenda Regulatória, deverão ser promovidas ações que permitam a ampla participação da sociedade e dos entes regulados.*

*Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada da ANA (DIREC) aprovar a Agenda Regulatória, que deverá ser publicada até o último dia útil do ano anterior ao início de sua vigência.*

*Parágrafo único. A Agenda Regulatória será publicada por meio de Resolução no Diário Oficial da União, em inteiro teor, e no sítio eletrônico da ANA.*

*Art. 11. A Agenda Regulatória será revisada ordinariamente ao final do primeiro ano de execução.*

*Parágrafo único. As atualizações decorrentes das revisões ordinárias serão publicizadas no sítio eletrônico da ANA, juntamente com as deliberações da DIREC que aprovaram os ajustes.*

*Art. 12. As diretrizes e os procedimentos para elaboração, execução, monitoramento e revisão da Agenda Regulatória serão estabelecidos em manual próprio.*

Os dispositivos sobre a Agenda Regulatória contidos no Capítulo II da Resolução ANA nº 186/2024 norteiam o modelo de governança abordado neste manual.

Outro importante normativo interno no contexto da Agenda Regulatória é a [Resolução ANA nº 184, de 15 de fevereiro de 2024](#), que dispõe sobre o Sistema de Governança da ANA (SIGOV). Essa Resolução institui a Câmara de Qualidade Regulatória (CREG), vinculada ao Comitê Estratégico de Governança, como instância consultiva e propositiva responsável por assegurar a qualidade e aprimoramento do ambiente regulatório, fundamentando-se em uma abordagem integrada e baseada em evidências. Dentre as competências da CREG, destacam-se:

*Art.17. Compete à CREG:*

*I – zelar pela implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de qualidade regulatória previstos em leis e regulamentos, bem como nas boas práticas regulatórias;*

*II – zelar pela execução e monitoramento dos temas da Agenda Regulatória e seus instrumentos;*

*III – analisar e promover o entendimento sobre:*

*(...)*

*b) diretrizes, metodologias, ferramentas e procedimentos da Agenda Regulatória e Agenda de ARR;*

*(...)*

*IV – incentivar e promover projetos de inovações regulatórias.*

A CREG desempenha um papel estratégico no monitoramento da Agenda Regulatória, uma vez que sua composição inclui membros representantes das UORG com maior volume de produção regulatória.

## 3 Finalidades e Diretrizes

A Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento, que tem a finalidade de conferir previsibilidade e dar transparência à atividade regulatória normativa.

Esse instrumento desempenha um papel essencial tanto para agentes externos quanto para a própria Agência. Externamente, a Agenda Regulatória permite que os setores regulados e usuários tenham conhecimento antecipado das iniciativas regulatórias que serão desenvolvidas pela Agência, promovendo um engajamento mais eficaz, ao mesmo tempo que assegura maior previsibilidade e transparência no processo.

Internamente, a Agenda auxilia na alocação eficiente de recursos e esforços, concentrando-se nas áreas de maior importância e urgência. Isso promove uma abordagem mais eficaz na elaboração das regulamentações.

A Agenda Regulatória da ANA se baseia em seis diretrizes para que seja um instrumento confiável de planejamento, previsibilidade e transparência (figura 2):

**Figura 2.** Diretrizes da Agenda Regulatória da ANA.



## **1. Planejamento:**

- Deve estar alinhado aos objetivos estratégicos,
- Deve ser responsável, ou seja, capaz de responder de forma rápida e adequada às necessidades.

## **2. Participação social:**

- A construção da agenda deve ser participativa, garantindo que os temas priorizados reflitam desafios e demandas da sociedade.

## **3. Previsibilidade:**

- A agenda deve funcionar como um instrumento de previsibilidade, permitindo que os interessados antecipem as ações regulatórias.

## **4. Transparência ativa:**

- Todas as etapas do processo devem ser conduzidas com transparência, permitindo que os cidadãos acompanhem, participem e compreendam as decisões regulatórias.

## **5. Proporcionalidade:**

- A agenda deve ser proporcional à capacidade de execução da ANA,
- Também deve ser proporcional às necessidades dos setores regulados e usuários, priorizando questões relevantes.

## **6. Governança:**

- A governança da agenda envolve:
  1. **Elaboração** da Agenda Regulatória.
  2. **Desenvolvimento** das ações planejadas.
  3. **Monitoramento** da execução.
  4. **Revisão** ordinária.
  5. **Avaliação** final da sua execução.

## 4 Características

### 4.1 Temas que devem compor a Agenda Regulatória

Para assegurar a efetividade e a previsibilidade da Agenda Regulatória, é fundamental que a ANA selecione cuidadosamente os temas prioritários para sua atuação.

A composição da Agenda Regulatória **deve abranger as matérias que sejam de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados pela Agência e que estejam relacionadas às suas competências regulatórias**. Além disso, a Agenda deve considerar os desafios emergentes, as demandas da sociedade e as mudanças no ambiente regulatório, garantindo que as regulamentações propostas sejam relevantes e atendam às necessidades do público-alvo.

**Box 1.** Destaque aos temas que devem estar na Agenda Regulatória.

A Agenda Regulatória da ANA deve abranger as matérias que sejam de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados pela agência e que estejam relacionadas às suas competências regulatórias.

Cabe ressaltar que a inclusão de um tema na Agenda Regulatória não implica necessariamente nova regulamentação. Isso indica que a Agência reguladora considera o tema relevante e planeja desenvolver estudos e análises aprofundados sobre ele. Os resultados dos estudos e análises vão apontar para uma solução para o problema regulatório, podendo resultar em diferentes desdobramentos:

- **Novas regulamentações:** visam atender a lacunas identificadas ou a introduzir medidas que promovam a melhoria dos serviços ou produtos regulados.
- **Revisão das regulamentações existentes:** busca adequá-las a novos padrões ou práticas, corrigir possíveis falhas ou simplificar procedimentos.
- **Revogação de regulamentações:** pode ocorrer quando estas se tornam obsoletas, não atendem mais às necessidades atuais ou se mostram desnecessárias, contribuindo para a simplificação e desburocratização do estoque regulatório.
- **Não regulamentar:** manter o *status quo*, não adotar medidas regulatórias específicas para determinado tema, caso seja concluído que não são necessárias intervenções regulatórias.
- **Alternativas não normativas:** adoção de intervenções que buscam resolver problemas regulatórios utilizando mecanismos de incentivo que não envolvem

a edição de ato normativo regulatório. Em geral, estão fundamentadas em incentivos econômicos, autorregulação, corregulação, campanhas de informação e educação.

Considerando que os temas a serem inseridos na Agenda Regulatória são os de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, podemos elencar casos que não devem estar na Agenda Regulatória (quadro 1):

- I. de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;
- II. de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
- III. que disponham sobre execução orçamentária e financeira; e
- IV. que visem consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

**Quadro 1.** Exemplos da ANA de temas que não devem constar na Agenda Regulatória.

Quais assuntos não devem estar na AR?	Exemplos
I. de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade.	Normas internas como Regimento Interno, Supervisão técnica da DIREC, Programa de Integridade, Comissões e grupos internos etc.
II. de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados.	Outorgas, Certificado de Avaliação de Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH), Classificação de Barragem.
III. que disponham sobre execução - orçamentária e financeira.	-
IV. que visem consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.	Res. 43/2020 que revogou 224 atos normativos, a Res. 92/2021 que consolidou as séries históricas de usos consuntivos de 8 bacias hidrográficas, a Res. 188/2024 sobre o automonitoramento do uso da água pelos usuários regularizados, que consolidou 9 resoluções.

## 4.2 Conteúdo

Além do conjunto de temas regulatórios prioritários a serem regulamentados pela Agência durante sua vigência, a Lei nº 13.848/2019 determina que a Agenda deve estar alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico e integrar o Plano de Gestão Anual. Em complemento, os Decretos nº 11.092/2022 e 11.243/2022, que abordam o Acordo de Cooperação BR-EUA (ver capítulo 2), ampliaram e detalharam o conteúdo da Agenda, introduzindo novos dispositivos.

Nesse sentido, para cumprir as disposições federais, a Agenda Regulatória da ANA deve incluir as seguintes informações:

- conjunto dos temas prioritários a serem regulados pela Agência durante a sua vigência;
- descrição concisa dos temas regulatórios;
- indicação preliminar dos atores afetados;
- indicativo de eventual impacto significativo ao comércio internacional;
- a quais objetivos estratégicos o tema está relacionado;
- cronograma previsto para a execução das etapas do processo regulatório; e
- o contato institucional da autoridade responsável pela área a cargo da regulação do tema.

Todas essas informações estão na **Ficha de Tema da Agenda Regulatória**, a ser preenchida pela UORG no momento da proposição de temas que comporão a Agenda.

Essas informações servem como documento de apoio nas Consultas Públicas e, após aprovação final da DIREC, são divulgadas no Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória.

## 4.3 Estrutura

A Agenda Regulatória da ANA está organizada em três níveis: Eixos, Macrotemas e Temas.

Os **Eixos** refletem as áreas de atuação da ANA e correspondem aos seus processos finalísticos.

Os **Macrotemas** são agrupamentos de temas que tratam de um mesmo assunto.

Já os **Temas** estão relacionados ao estudo do problema regulatório e sujeitos à edição de atos regulatórios ou à implementação de ações regulatórias.

Nota-se que houve um ajuste na estrutura quando comparada às Agendas anteriores (quadro 2). Essa mudança visa facilitar a compreensão e harmonizar os termos com os dispositivos federais vigentes, que se referem a “temas priorizados”.

**Quadro 2.** Nova nomenclatura da estrutura da Agenda Regulatória da ANA e sua correspondência com as agendas anteriores.

Nomenclatura antiga	Nova nomenclatura
Eixos Temáticos	Eixos
Temas	Macrotemas
Metas	Temas

A Agenda Regulatória da ANA é estruturada em nove Eixos. Cada eixo contempla os temas correlatos que serão desenvolvidos no período.

- Eixo 1: Regulação de Usos de Recursos Hídricos
- Eixo 2: Condições de Operação de Reservatórios
- Eixo 3: Monitoramento Hidrológico
- Eixo 4: Planejamento e Informação de Recursos Hídricos
- Eixo 5: Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos
- Eixo 6: Fiscalização
- Eixo 7: Regulação de Serviços
- Eixo 8: Segurança de Barragens
- Eixo 9: Saneamento Básico

## 4.4 Vigência

A vigência das Agendas Regulatórias da ANA é de dois anos, conforme determinado no art. 6º do Decreto nº 11.243/2022. Essa duração permite o alinhamento da Agenda com o Planejamento Estratégico Institucional da ANA, que tem a duração de 4 anos. Dessa forma, cada ciclo do Planejamento Estratégico abrange a execução de duas agendas regulatórias, garantindo uma abordagem consistente e alinhada aos objetivos e metas estratégicas da Agência.

## 4.5 Revisão

O conjunto de temas prioritários que compõem a Agenda Regulatória será revisado ordinariamente ao final do primeiro ano de execução. Essa revisão compreende a possibilidade de exclusão, atualização das descrições dos temas, bem como a revisão dos cronogramas, com o objetivo de assegurar a previsibilidade e atualidade do planejamento regulatório da ANA.

## 5 Governança

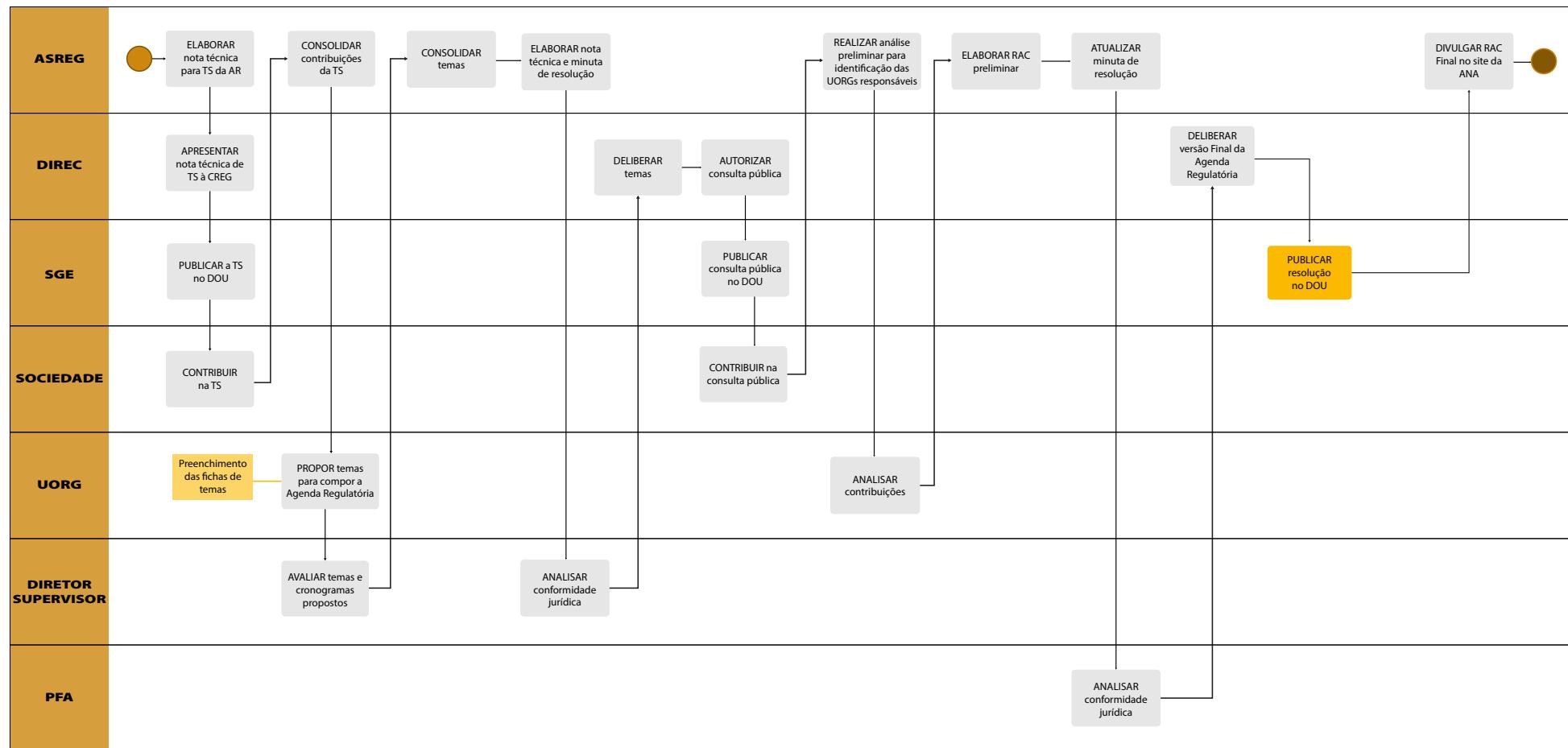
A Governança da Agenda Regulatória é o conjunto de práticas, processos e estruturas utilizados para planejar, coordenar e monitorar os temas prioritários a serem regulamentados pela Agência. Ela visa garantir que a elaboração e a implementação das regulamentações estejam alinhadas com os objetivos estratégicos, sejam transparentes, eficientes e atendam aos interesses dos setores regulados e usuários.

A Governança da Agenda Regulatória abrange as etapas de elaboração, desenvolvimento do tema, monitoramento, revisão e avaliação que são detalhadas a seguir.

A Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG) é responsável por coordenar as ações de elaboração, monitoramento e revisão da Agenda Regulatória em articulação com as UORGs.

### 5.1 Elaboração

A primeira fase é a elaboração da Agenda Regulatória, na qual são identificados e priorizados os temas que serão abordados ao longo da sua vigência. Este momento compreende uma série de passos que visam garantir a participação, transparéncia e efetividade do processo. A seguir detalhamos cada uma dessas etapas (figura 3):

**Figura 3.** Fluxo de elaboração da Agenda Regulatória da ANA.

## 5.1.1 Tomada de Subsídios prévia às discussões internas

*Responsável: ASREG*

A elaboração da AR se inicia com a realização de uma Tomada de Subsídios com o objetivo de coletar informações e percepções dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados pela ANA sobre as necessidades e demandas para a atuação regulatória da ANA. Esses subsídios serão utilizados para nortear a proposição de temas pelas UORGs, possibilitando que a Agenda reflita as questões mais relevantes e urgentes apontadas pela sociedade.

A estratégia de realizar a Tomada de Subsídios no início da construção da nova Agenda permite que as contribuições recebidas promovam discussões prévias nas áreas técnicas da ANA e possam ser consideradas no momento da proposição de temas.

## 5.1.2 Nota Técnica de apoio à proposição de temas

*Responsável: ASREG*

Com base nas contribuições recebidas durante a Tomada de Subsídios, a ASREG elabora uma nota técnica que consolida as informações e sugestões relevantes recebidas da sociedade. Essa nota técnica serve como apoio à proposição de temas pelas UORGs, oferecendo uma perspectiva da sociedade sobre as prioridades de temas.

## 5.1.3 Proposição de temas

*Responsável: UORG*

Momento em que as UORGs encaminham suas sugestões de temas para compor a Agenda Regulatória, juntamente com a Ficha de Tema<sup>1</sup> preenchida. A ficha deve conter o detalhamento das informações sobre cada tema proposto, como descrição preliminar do problema regulatório, atores afetados e cronograma previsto.

---

<sup>1</sup> A Ficha de Tema da Agenda Regulatória pode ser visualizada no Anexo A.

**Box 2.** Conteúdo da Ficha de Tema da Agenda Regulatória.

**Unidade Organizacional:** UORG responsável pelo tema. Nos casos de ser um tema conjunto, deve-se listar as áreas técnicas envolvidas e indicar uma como responsável.

**Nome do Tema:** indicar o nome do tema de forma sucinta.

**Descrição do Tema:** descrever a situação problema que se pretende solucionar

**Atores afetados:** Indicar de que forma e em que medida os atores e grupos governamentais, setoriais e da sociedade serão afetados e como se situam/posicionam frente ao problema regulatório.

**Aderência ao Planejamento Estratégico Institucional:** indicar a quais objetivos estratégicos o tema proposto está relacionado.

**Prazo previsto de conclusão do tema:** indicar o semestre e o ano estimado para publicação da medida regulatória

**Cronograma previsto para execução:** indicar a estimativa de cronograma para a conclusão de cada uma das etapas do processo regulatório com base no semestre.

Abertura do processo de elaboração do ato normativo regulatório

Análise de Impacto Regulatório ou Nota Técnica de Dispensa

Minuta de ato normativo

Participação social obrigatória

Análise das contribuições

Deliberação final

Cabe à UORG avaliar porque determinado tema deve ser inserido na Agenda, explicando sua relevância, pertinência temporal e disponibilidade de recursos financeiros e humanos para sua condução.

**Box 3.** Recomendação da OCDE sobre a Agenda Regulatória.

**IMPORTANTE: Recomendação da OCDE**

Uma das recomendações apontadas pela OCDE nos resultados preliminares na avaliação do desempenho organizacional e governança regulatória da ANA é importância de a ANA gerenciar as expectativas em relação aos resultados, considerando recursos e capacidade, para manter a confiança das partes interessadas e mitigar riscos. Isso inclui avaliar a viabilidade de sua agenda regulatória, objetivos e metas, garantindo que sejam factíveis e alinhados com sua função como regulador independente.

Nesta fase, a UORG também deve avaliar a pertinência da continuidade dos temas não concluídos da Agenda anterior. Isso envolve análise cuidadosa dos motivos pelos quais esses temas não foram finalizados, levando em consideração fatores como complexidade, recursos disponíveis e mudanças no contexto regulatório.

A inclusão de temas não concluídos no biênio anterior pode exigir a atualização da Ficha de Tema, incluindo novo cronograma. Além disso, pode ser necessário revisar a descrição do tema para refletir mudanças na compreensão do problema regulatório e nas possíveis abordagens regulatórias.

A proposição de temas para a Agenda Regulatória deverá ser pautada por critérios de relevância e prazo, disponibilidade de recursos para conduzir o tratamento adequado, observando as seguintes diretrizes:

- I - urgência para seu tratamento; e
- II – alinhamento com os objetivos estratégicos do plano estratégico da ANA, e
- III - orientações da Diretoria Colegiada.

Outros fatores importantes de serem considerados na proposição de temas é a sua complexidade e a capacidade operacional da UORG para sua execução juntamente com outras atividades sob sua responsabilidade.

#### • **Cronograma de Execução dos Temas**

Uma das informações mais importantes contidas na ficha de tema da Agenda Regulatória é o cronograma de execução das etapas do processo de elaboração de atos regulatórios dos temas propostos.

Este cronograma é monitorado pela ASREG e disponibilizado no Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória, promovendo transparência e permitindo que os agentes interessados possam se programar para participar dos momentos de participação social.

As etapas do processo de elaboração de atos regulatórios são as seguintes:

1. Abertura do processo de elaboração do ato normativo regulatório
2. Análise de Impacto Regulatório ou Nota Técnica de Dispensa
3. Minuta de ato normativo
4. Participação social obrigatória
5. Análise das contribuições
6. Deliberação final

Na quadro 3 é apresentado o detalhamento de cada etapa e seu respectivo documento comprobatório para conclusão.

**Quadro 3.** Detalhamento das Etapas do processo de elaboração de atos normativos regulatórios da ANA com base no Art. 13 da Resolução ANA nº 186/2024.

Etapas do processo regulatório	Descrição	Documento comprobatório
Abertura do processo regulatório	<p>Nesta etapa inicial é elaborada a Nota Técnica de Abertura a qual visa comunicar à DIREC e aos agentes interessados o início do desenvolvimento do tema, para estudo do problema regulatório preliminarmente identificado e o planejamento da área técnica para o processo de elaboração do ato normativo.</p> <p>Esta etapa poderá ser dispensada nos casos em que o tema já esteja previsto na AR e com a ficha de tema atualizada.</p>	Nota Técnica de Abertura. <b>(Etapa facultativa)</b>
Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou NT de Dispensa	<p>Etapa que costuma ser a mais longa do processo regulatório. Caso seja de interesse da UORG, a AIR pode ser elaborada em 3 partes, concluídas com o envio de relatórios parciais ou em uma etapa única que compreende a entrega do Relatório completo da AIR.</p>	Relatório final de AIR ou NT de Dispensa, quando couber.
Parte 1: Problema, atores e objetivos	<p>Nesta etapa inicial da AIR, as equipes aprofundam a definição do problema regulatório com a construção da árvore de problemas, identificando o problema central, suas causas e consequências. Além disso, são mapeados os atores afetados e realizada a definição dos objetivos da ação regulatória.</p> <p>Referência de conteúdo: incisos II, III, IV e V do art. 5º do Decreto nº 10.411/2020.</p>	Relatório parcial da AIR contendo problema, atores e objetivos enviado por e-mail para a ASREG. <b>(Etapa facultativa)</b>
Parte 2: Benchmarking, alternativas, impactos e tomadas de subsídios.	<p>Nesta etapa são realizados o levantamento de experiências internacionais sobre o tema, de modo a prospectar as possíveis alternativas para enfrentamento do problema regulatório e seus respectivos impactos.</p> <p>Caso tenha sido realizada uma tomada de subsídios, essa informação também deverá constar no relatório.</p> <p>Referência de conteúdo: incisos VI, VII, VII-A, VIII, IX do art. 5º do Decreto nº 10.411/2020.</p>	Relatório parcial da AIR contendo a Parte 1 + benchmarking, alternativas e impactos a ser enviado por e-mail para a ASREG. <b>(Etapa facultativa)</b>
Parte 3: Análise comparativa e estratégias de implementação, monitoramento e avaliação, e análise de riscos das alternativas.	<p>Nesta etapa são elaborados os elementos finais da AIR, quais sejam: a comparação das alternativas, com a indicação de qual será recomendada; as estratégias de implementação, monitoramento e avaliação; e a análise de riscos das alternativas.</p> <p>Encaminhamento do Relatório final de AIR para análise de ASREG por meio de processo eletrônico cadastrado no SEI.</p> <p>Referência de conteúdo: incisos X, XI e XII do art. 5º do Decreto nº 10.411/2020.</p>	Relatório final de AIR contendo: Parte 1 + Parte 2 + análise comparativa e estratégias de implementação, monitoramento e avaliação, e análise de riscos das alternativas enviado via SEI <b>(Etapa Obrigatória)</b>

Etapas do processo regulatório	Descrição	Documento comprobatório
Elaboração ato normativo regulatório	Nessa etapa é elaborada a minuta do ato normativo recomendada na AIR. A minuta é encaminhada em conjunto com o Relatório de AIR para deliberação da DIREC.	Minuta de ato regulatório.
Participação Social Obrigatória	<p>Esta etapa compreende a submissão das minutas e propostas de alteração de atos normativos para a consulta pública, audiência pública ou outros meios de participação social.</p> <p>A etapa se concretiza com a publicação e/ou publicização da abertura do referido processo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aviso de abertura da Consulta Pública/ Audiência Pública (CP/ AP) no DOU, ou</li> <li>- Divulgação oficial de convocação para os outros meios de participação social.</li> </ul>
Análise das Contribuições	Etapa onde são analisadas as contribuições recebidas durante o processo de participação social obrigatória, indicando o posicionamento preliminar da área técnica sobre cada uma delas.	Relatório de Análise das Contribuições Preliminar (RAC preliminar).
Deliberação final	<p>Esta etapa compreende a apreciação pela DIREC da proposta de ato regulatório e do RAC preliminar.</p> <p>Sua conclusão se dá com a publicação da resolução no Diário Oficial da União - DOU (ou decisão da DIREC), cujo resultado deverá ser disponibilizado, juntamente com o RAC final, no sítio eletrônico da ANA em até 30 dias úteis após a deliberação final sobre a matéria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Publicação do ato normativo no DOU.</li> <li>- Publicação do RAC final no sítio eletrônico da ANA.</li> </ul>

#### 5.1.4 Avaliação dos temas pelo Diretor Supervisor

Responsável: Diretor Supervisor

Antes de serem encaminhados à ASREG, os temas propostos pelas UORGs, juntamente com as fichas e o cronograma das etapas planejados, devem ser discutidos e avaliados pelo Diretor Supervisor.

Esse processo visa promover a comunicação entre as áreas técnicas e a diretoria, facilitando o alinhamento de expectativas e garantindo uma compreensão mútua das necessidades e prioridades.

A participação do Diretor Supervisor nessa etapa possibilita que a versão consolidada da agenda, submetida à deliberação final, esteja mais robusta e alinhada às expectativas da diretoria.

#### 5.1.5 Consolidação e proposta preliminar da Agenda Regulatória

Responsável: ASREG

Após receber as sugestões de temas de todas as UORGs, a ASREG realizará uma análise preliminar e consolidará as informações para elaborar a primeira minuta da Agenda Regulatória. O detalhamento dos temas encaminhados por meio das Fichas

também será agrupado em um único documento que servirá como material de apoio durante a Consulta Pública.

### **5.1.6 Aprovação preliminar da Agenda e abertura de Consulta Pública**

*Responsável: DIREC*

Após a análise jurídica, a minuta de Resolução da Agenda Regulatória, que inclui os temas propostos e as datas previstas de conclusão, junto com as fichas dos temas, será submetida à apreciação da Diretoria Colegiada.

A Diretoria Colegiada deliberará sobre a aprovação preliminar da minuta de Resolução e sobre a abertura de Consulta Pública. Durante a Consulta Pública, a sociedade terá a oportunidade de contribuir para cada tema proposto e sugerir novos temas.

### **5.1.7 Análise das contribuições da Consulta Pública**

*Responsável: UORGs e ASREG*

Após o encerramento da Consulta Pública, as contribuições recebidas são previamente analisadas pela ASREG e encaminhadas via SEI à UORG responsável pelo tema.

As UORGs analisam as contribuições e apresentam o posicionamento preliminar, acompanhado das justificativas. O Anexo II oferece orientações às UORGs para auxiliar e padronizar as análises das contribuições entre as UORGs.

A ASREG consolida as análises das UORGs e elabora o Relatório de Análise das Contribuições preliminar (RAC preliminar) com o posicionamento das áreas técnicas. Se necessário, é realizada a atualização da minuta de Resolução da Agenda Regulatória.

Posteriormente, o processo é encaminhado para a análise de conformidade jurídica e, em seguida, para deliberação pela Diretoria Colegiada.

### **5.1.8 Aprovação da Agenda Regulatória**

*Responsável: DIREC*

Por último, a versão final da Agenda Regulatória é submetida à aprovação pela Diretoria Colegiada da ANA.

A publicação da Agenda deve ocorrer até o último dia útil do ano anterior ao início de sua vigência. Uma vez aprovada, a Agenda Regulatória é publicada no Diário Oficial da União (DOU), passando a orientar as atividades regulatórias da Agência para os próximos dois anos.

Além disso, o Relatório de Análise de Contribuições final (RAC final), que apresenta a posição da Agência em relação às contribuições recebidas, será divulgado no site

oficial da ANA no prazo de até 30 dias úteis da deliberação final da matéria pela Diretoria Colegiada da ANA.

## 5.2 Desenvolvimento do Tema e elaboração do Ato Regulatório

Após a construção da Agenda Regulatória, inicia-se a etapa de elaboração do ato ou da medida regulatória, em que as UORGs se dedicam a desenvolver os respectivos temas.

Durante essa fase, a AIR se destaca como o instrumento essencial para orientar a concepção da intervenção e o processo decisório.

O procedimento detalhado para o desenvolvimento dos temas da Agenda Regulatória está descrito no [Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA<sup>2</sup>](#).

## 5.3 Monitoramento

O monitoramento da Agenda Regulatória desempenha papel fundamental na garantia de sua eficácia como instrumento de transparência das atividades normativas da ANA. Por meio do monitoramento, busca-se assegurar que a execução da agenda ocorra da forma mais completa possível, seguindo as etapas necessárias, cumprindo os prazos estabelecidos e alcançando os objetivos propostos. Ao acompanhar de perto a execução da Agenda é possível identificar desvios e gargalos que possam surgir ao longo da sua execução, permitindo a adoção de medidas corretivas de forma proativa e em tempo de serem adotadas.

Na ANA, o monitoramento da Agenda Regulatória é realizado principalmente por meio do acompanhamento dos processos regulatórios no sistema SEI. Esse monitoramento é complementado por informações qualitativas, obtidas em rodadas de reuniões com os responsáveis pelas UORGs. Nessas reuniões, são apresentados os avanços dos processos e colhidas informações detalhadas sobre a execução nas UORGs, incluindo aspectos que, por vezes, não estão formalmente registrados no SEI.

As informações atualizadas são utilizadas para a geração de relatórios apresentados nas reuniões gerenciais e na Câmara de Qualidade Regulatória (CREG), além de serem divulgadas no Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória disponível no site da ANA<sup>3</sup>. Esse processo visa manter a previsibilidade, transparência e o acompanhamento contínuo do progresso da execução da Agenda Regulatória, permitindo a tomada de decisão ágil e embasada.

<sup>2</sup> Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024: Aprova o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA.

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>

A responsabilidade pelo monitoramento da execução da Agenda Regulatória será das UORGs e da ASREG, sendo organizada da seguinte forma:

### **1. UORGs:**

As UORGs devem compartilhar com a ASREG informações sobre o andamento do desenvolvimento dos temas sob sua responsabilidade.

O período de referência utilizado pela ASREG para a atualização vai do dia 1 ao 10 de cada mês, mas a UORG pode enviar informações atualizadas a qualquer momento.

O objetivo é avaliar o progresso dos temas, prestar contas à sociedade e identificar antecipadamente possíveis problemas ou entraves que possam surgir, possibilitando a adoção de medidas preventivas ou corretivas.

### **2. ASREG:**

A ASREG acompanha e analisa as informações recebidas das UORGs para atualizar o Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória.

A cada dois meses, a ASREG consolida os monitoramentos mensais e reporta à Câmara de Qualidade Regulatória (CREG) e à Diretoria Colegiada, quando necessário.

Se necessário, são realizadas reuniões com os chefes das UORG para verificar dificuldades, possíveis atrasos e identificar soluções.

Esse monitoramento bimestral tem como objetivo comunicar o andamento da execução dos temas regulatórios, identificando desvios ou atrasos e possibilitando a adoção de medidas corretivas. Além disso, auxilia na avaliação da eficiência das atividades planejadas, oferecendo oportunidades de otimização dos recursos e ajustes nas prioridades.

**Figura 4.** Responsabilidades das UORGs e da ASREG no monitoramento da Agenda Regulatória.



## Monitoramento das etapas de execução da Agenda Regulatória

O monitoramento da execução da Agenda Regulatória da ANA tem como base as etapas do processo regulatório, e seu progresso será apresentado no Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória<sup>4</sup>. O detalhamento das etapas e os documentos comprobatórios necessários para sua conclusão estão apresentados na quadro 3.

Especificamente em relação à etapa da AIR, as entregas parciais previstas são facultativas, ficando a cargo de cada UORG avaliar sua pertinência. Caso a UORG opte por fazer essas entregas, os relatórios parciais deverão ser encaminhados à ASREG por e-mail.

Caso a área técnica opte por não enviar relatórios parciais, o Relatório final de AIR deve ser enviado via SEI, devidamente assinado pelos responsáveis pela sua elaboração, quando concluído. Nesse caso, enquanto o relatório estiver em elaboração, as etapas parciais permanecerão com o status “em andamento” no sistema até a conclusão da AIR.

Nos casos em que há dispensa de AIR, a Nota Técnica de Abertura substituirá o Relatório final de AIR e deverá conter a justificativa para a dispensa com base no art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, juntamente com a devida fundamentação da edição ou da alteração do ato normativo.

Cada uma das etapas será dada como concluída no Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória quando formalizado o seu respectivo documento comprobatório equivalente, conforme indicado na quadro 3.

## 5.4 Revisão Ordinária Anual

A revisão ordinária da Agenda Regulatória será realizada ao final do primeiro ano de execução e visa garantir a previsibilidade e a transparência do planejamento regulatório da ANA.

Essa revisão oferece à Agência a oportunidade de reavaliar e ajustar suas prioridades regulatórias, garantindo que a regulação esteja alinhada com as demandas da sociedade e com o ambiente regulatório em constante evolução.

Durante a revisão ordinária são consideradas as seguintes alterações:

- **Exclusão de temas:** temas que deixaram de ser prioritários ao longo da vigência da Agenda podem ser excluídos, com as devidas justificativas;

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>

- **Revisão do cronograma:** pode ser necessário ajustar os prazos previstos na agenda original e do planejamento de suas etapas devido a mudanças nas circunstâncias ou contextos; e
- **Atualização das descrições dos temas<sup>5</sup>:** as descrições dos temas podem ser atualizadas para refletir mudanças na compreensão do problema regulatório e das alternativas de regulação.

A prioridade é garantir a inclusão de todos os temas regulatórios durante a elaboração da agenda. Portanto, a inclusão de novos temas na revisão ordinária deve ser considerada uma excepcionalidade e será avaliada pela Diretoria Colegiada, com base na justificativa apresentada UORG proponente.

É importante salientar que a inclusão de novos temas na Agenda Regulatória sem passar pelo processo de participação social pode impactar a execução dos demais, anteriormente analisados e validados pela sociedade em consultas públicas, daí a necessidade de fundamentação por parte da área técnica. Da mesma forma, no caso da exclusão de temas, é crucial dar transparência às justificativas e evidências que motivaram essa decisão, considerando que estes também foram previamente submetidos ao processo de participação social.

A revisão do cronograma das etapas e/ou o adiamento do prazo de conclusão previsto para os temas demanda um planejamento cuidadoso para evitar o desvio de esforços de temas previamente estabelecidos e não comprometer a qualidade do processo regulatório.

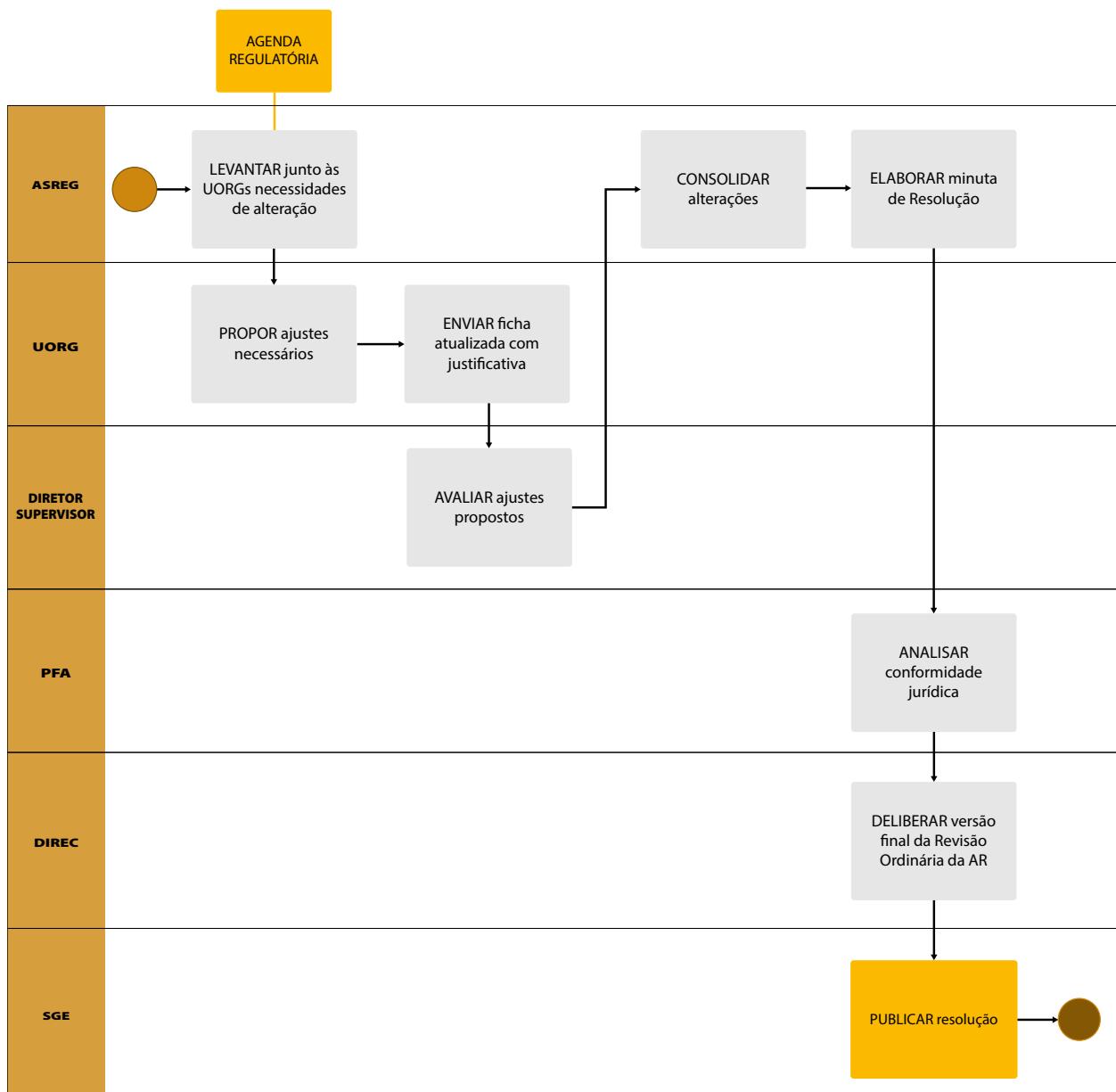
Alterações frequentes na AR podem criar insegurança e afetar a transparência e a previsibilidade do processo. Portanto, é essencial gerenciar cuidadosamente a revisão da Agenda Regulatória para minimizar esses riscos e garantir que o processo seja claro, bem planejado e equilibrado em relação às demandas dos interessados.

A Revisão Ordinária da Agenda Regulatória será iniciada pela ASREG e seguirá os passos expressos na figura 5.

---

<sup>5</sup> A descrição preliminar dos temas é encaminhada pela UORG na ficha de tema da Agenda Regulatória. e disponibilizada para a sociedade por meio do Painel de Monitoramento da Agenda.

**Figura 5.** Fluxo de revisão ordinária anual da Agenda Regulatória da ANA.



#### 5.4.1 Consulta sobre as necessidades de alteração

Responsável: ASREG

Inicialmente, a ASREG conduzirá uma Consulta às UORGs no segundo semestre do primeiro ano de execução para identificar as necessidades de alterações na Agenda Regulatória. Para subsidiar as UORGs, serão levantadas informações do monitoramento da Agenda Regulatória e dos processos regulatórios, fornecendo uma visão preliminar sobre o andamento dos temas.

#### 5.4.2 Avaliação e proposição de ajustes pelas UORG

Responsável: UORGs

Nesta etapa, as UORGs avaliam o andamento dos temas sob sua responsabilidade e propõem os ajustes necessários.

Toda proposta de alteração da Agenda Regulatória deverá ser devidamente justificada. Se a solicitação implicar em **inclusão, revisão ou atualização** de temas, a UORG também deve enviar as fichas dos temas da Agenda Regulatória devidamente preenchidas e/ou atualizadas.

### **5.4.3 Avaliação dos ajustes pelo Diretor Supervisor**

*Responsável: Diretor Supervisor*

Antes de serem encaminhados à ASREG, as alterações propostas pelas UORGs, juntamente com as justificativas e fichas de temas atualizadas, devem ser discutidos e avaliados pelo Diretor Supervisor.

Esse processo visa promover a comunicação entre as áreas técnicas e a diretoria, facilitando o alinhamento de expectativas e garantindo uma compreensão mútua das necessidades e prioridades.

### **5.4.4 Consolidação das alterações**

*Responsável: ASREG*

A ASREG consolida as informações recebidas, elaborando uma Nota Técnica com as justificativas das alterações propostas, fichas de temas atualizadas e complementação com os dados do monitoramento.

Se necessário, serão realizadas reuniões entre as UORGs proponentes e o diretor supervisor para discussões e alinhamento das propostas.

Posteriormente, o processo é submetido à análise de conformidade jurídica e, em seguida, à deliberação pela Diretoria Colegiada.

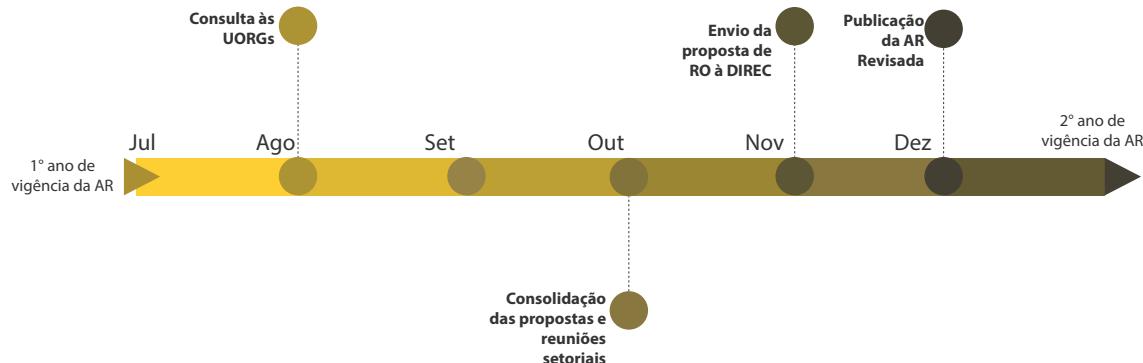
### **5.4.5 Aprovação da Revisão Ordinária da Agenda Regulatória**

*Responsável: DIREC*

A versão final da Revisão Ordinária da Agenda Regulatória é submetida à aprovação final pela Diretoria Colegiada da ANA.

A publicação da revisão ordinária da Agenda Regulatória deve ocorrer até o último dia útil do primeiro ano da sua vigência.

O cronograma com as principais etapas da Revisão Ordinária da Agenda Regulatória está apresentado na figura 6.

**Figura 6.** Cronograma geral da revisão ordinária anual da Agenda Regulatória.

## 5.5 Avaliação

Após dois anos de vigência da Agenda Regulatória, torna-se essencial realizar uma avaliação da capacidade da ANA de executar os temas propostos e, sobretudo, para determinar se o instrumento alcançou seus objetivos primordiais. Estes consistem em conferir previsibilidade e transparência às atividades regulatórias da ANA, garantindo uma regulação eficaz e alinhada às demandas da sociedade.

Durante essa avaliação, um tema é considerado como concluído quando há a deliberação final da Diretoria Colegiada sobre a versão final do ato regulatório ou, quando couber, sobre a alternativa não regulatória resultante da AIR. O encerramento da Agenda Regulatória ocorre até o dia 31 de dezembro do segundo ano sua vigência.

Até março do ano seguinte à conclusão da Agenda Regulatória, a ASREG elabora um Relatório de Avaliação da Execução, que inclui as lições aprendidas e boas práticas que podem orientar a elaboração da próxima Agenda. Esse relatório é submetido à apreciação da Diretoria Colegiada e, posteriormente, divulgado no site da ANA.

## 6 Transparência Ativa

A transparência ativa é uma das diretrizes da Agenda Regulatória da ANA e consiste em disponibilizar informações públicas de interesse geral de forma proativa, sem necessidade de solicitação específica por parte da sociedade civil. Isso envolve divulgar voluntariamente dados, documentos e outras informações relevantes, promovendo a transparência e o acesso à informação. Essa prática é fundamental para fortalecer a democracia, garantir a prestação de contas, permitir o controle social e promover a participação social.

Para garantir a eficácia da transparência ativa e cumprir os requisitos legais de divulgação da Agenda Regulatória, será disponibilizada uma página específica sobre este tema no site da ANA. Essa página concentrará informações relativas à governança da Agenda Regulatória, abrangendo desde sua elaboração e monitoramento até a revisão e avaliação ao final do instrumento. Abaixo estão alguns dos conteúdos que serão disponibilizados na página:

- 1. Publicação no Diário Oficial da União (DOU):** após análise e aprovação pela Diretoria Colegiada, a versão final da Agenda Regulatória da ANA é publicada no DOU, incluindo a lista de temas priorizados e a previsão de conclusão de cada um. Também serão disponibilizadas as versões anteriores das Agendas Regulatórias da ANA.
- 2. Divulgação do processo de elaboração:** espaço dedicado à divulgação das etapas de elaboração da Agenda, como as tomadas de subsídios, consultas públicas, deliberações da Diretoria Colegiada e demais aspectos relacionados ao seu desenvolvimento. Essa prática visa garantir que a sociedade esteja informada e possa participar de forma efetiva na definição das prioridades regulatórias.
- 3. Divulgação do processo de revisão ordinária:** transparência nas alterações e ajustes decorrentes da revisão ordinária, com a divulgação das justificativas e deliberação final da Diretoria Colegiada.
- 4. Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória:** neste painel serão fornecidos detalhes sobre cada tema, tais como, descrição, status de execução, prazos previstos e responsáveis pela sua condução. Essa ferramenta permitirá o acompanhamento em tempo real do andamento dos temas pela sociedade.
- 5. Divulgação dos temas executados fora da Agenda Regulatória:** podem surgir temas que necessitem de regulamentação, mas que não foram contemplados na Agenda Regulatória vigente. Nesses casos, a ANA divulgará de forma transparente e acessível o andamento da execução dos temas, proporcionando informações claras sobre a sua condução.

Em síntese, a transparência ativa na Agenda Regulatória da ANA busca assegurar que a sociedade tenha acesso pleno às informações sobre os temas em discussão e às decisões tomadas, promovendo a participação democrática e o controle social sobre o processo regulatório.

# 7 Competências

As responsabilidades no modelo de Governança da Agenda Regulatória da ANA, ou seja, relativas ao processo de elaboração, desenvolvimento do tema, monitoramento, revisão e avaliação são distribuídas da seguinte maneira:

## **Diretoria Colegiada (DIREC):**

- analisar e aprovar a Agenda Regulatória da ANA para o biênio;
- analisar e aprovar os ajustes propostos na Revisão Ordinária da Agenda Regulatória, como revisão de cronogramas e prazos, inclusão e exclusão de temas; e
- apreciar o relatório de avaliação da Agenda Regulatória ao final do seu período de vigência.

## **Diretores Supervisores:**

- avaliar a lista de temas, suas respectivas fichas e cronogramas de execução sugeridos pelas UORGs para compor a Agenda Regulatória; e
- avaliar as propostas de ajustes sugeridos pelas UORGs na revisão ordinária da Agenda Regulatória.

## **Câmara de Qualidade Regulatória (CREG):**

- acompanhar o andamento dos temas regulatórios com cronograma de execução em atraso;
- identificar temas prioritários a serem reportados ao Comitê Estratégico de Governança; e
- receber os informes sobre o Monitoramento da Agenda Regulatória e avaliar a pertinência de recomendar ações às UORGs ou priorização de tema regulatório para acompanhamento pelo Comitê Estratégico de Governança (CEG).

## **Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG):**

- coordenar as ações para elaboração, monitoramento e revisão ordinária da Agenda Regulatória;
- acompanhar e monitorar mensalmente as informações inseridas nos processos regulatórios no sistema SEL;
- atualizar o Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória;
- apresentar informe bimestral sobre o monitoramento da Agenda Regulatória para a CREG;
- elaborar o relatório de avaliação da Agenda Regulatória ao final do seu período de vigência.

## **Unidades Organizacionais da ANA (UORGs):**

- propor temas, preencher suas respectivas fichas e submeter à validação do Diretor Supervisor para compor a Agenda Regulatória da ANA;

- analisar as contribuições recebidas no processo de consulta pública sobre a proposta preliminar de Agenda Regulatória;
- realizar a execução dos temas conforme cronograma previsto para as etapas do processo regulatório<sup>6</sup>;
- compartilhar com a ASREG informações sobre o andamento do desenvolvimento dos temas;
- identificar, antecipadamente, potenciais problemas na execução dos temas, informar a ASREG quando necessário e adotar ações preventivas;
- propor à DIREC alterações, inclusões e exclusões de temas, apresentando as devidas justificativas na revisão ordinária da Agenda Regulatória.

---

<sup>6</sup> O cronograma previsto para as etapas do processo regulatório foi definido pela UORG no preenchimento da ficha de tema da Agenda Regulatória.

## 8 Indicadores de Desempenho

Os indicadores de desempenho da Agenda Regulatória têm a finalidade de mensurar a eficácia da ANA na execução dos compromissos regulatórios estabelecidos em sua Agenda, além de avaliar se esse instrumento está, de fato, contribuindo para previsibilidade em sua atuação.

São utilizados os seguintes indicadores na ANA, com a possibilidade de criação de outros:

### Indicador de Execução da Agenda Regulatória

O acompanhamento da Agenda Regulatória é realizado por meio do indicador de **Execução da Agenda Regulatória** (%EAR) que mede o progresso da ANA na implementação de sua agenda regulatória, comparando o número de temas concluídos com o total planejado (box 4).

**Box 4.** Método de cálculo do indicador de Execução da Agenda Regulatória.

$$\text{EAR} = \frac{T_{\text{concluídos}}}{T_{\text{previstos}}} \times 100$$

EAR: Execução da Agenda Regulatória

$T_{\text{concluídos}}$ : total de temas concluídos que estão previstos na Agenda Regulatória vigente.

$T_{\text{previstos}}$ : total de temas previstos na Agenda Regulatória vigente.

Esse indicador é fundamental para avaliar a eficiência da Agência na entrega de resultados e para identificar áreas que precisam de atenção para superar possíveis obstáculos.

Uma alta taxa de execução da Agenda Regulatória indica que a ANA está cumprindo suas metas e entregando resultados de forma eficiente e oportuna. Isso demonstra o compromisso da Agência em responder às demandas da sociedade e em promover um ambiente regulatório eficaz e transparente.

Por outro lado, uma baixa taxa de execução pode indicar obstáculos ou desafios na implementação da agenda regulatória, como falta de recursos, complexidade dos temas, atrasos no processo decisório ou ambição excessiva na escolha dos temas.

Nesses casos, é importante identificar as causas subjacentes e adotar medidas corretivas para garantir que a agência possa cumprir suas metas de forma eficaz.

Cabe ressaltar que, além deste indicador que demonstra o resultado da execução da Agenda de forma ampla, a ASREG monitora o andamento de cada tema individualmente, utilizando as informações fornecidas pelas UORGs e informações obtidas dos processos regulatórios dos temas do SEI. Essa abordagem permite uma atuação prévia para aumentar a probabilidade que o tema seja concluído conforme o planejado, contribuindo para uma execução bem-sucedida da Agenda Regulatória da ANA.

### **Indicador de Previsibilidade Regulatória (IPR):**

O objetivo é avaliar, ao longo da vigência da Agenda Regulatória e dentro do universo de atos regulatórios da ANA, quantos deles foram previstos inicialmente na Agenda Regulatória. Isso reflete o grau de previsibilidade do papel regulatório da Agência, evidenciando quais ações foram amplamente divulgadas, planejadas e discutidas com o público por meio da Agenda Regulatória.

O cálculo do indicador consiste na relação entre o número de atos normativos regulatórios publicados durante a vigência da Agenda, que abordam temas da Agenda Regulatória, e o número total de atos normativos regulatórios publicados no mesmo período (box 5).

O indicador terá como referência os temas publicados na Agenda, ou seja, caso haja a inclusão e/ou exclusão de tema na revisão ordinária, os valores serão ajustados. Cabe ressaltar que os casos de urgência não serão considerados no total de resoluções publicadas no período de referência, uma vez que são imprevisíveis.

**Box 5.** Método de cálculo do indicador de Previsibilidade Regulatória.

$$\text{IPR} = \frac{R_{\text{previstas}}}{R_{\text{publicadas}}} \times 100$$

**R<sub>publicadas</sub>**

IPR: indicador de Previsibilidade Regulatória

R<sub>previstas</sub>: total de resoluções regulatórias previstas na Agenda Regulatória no período de referência.

R<sub>publicadas</sub>: total de resoluções regulatórias publicadas no período de referência.

## Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). Resolução nº 86, de 29 de outubro de 2018. Institui o Programa de Qualidade Regulatória da Agência Nacional de Águas – ANA, aprova o Manual de Instruções para elaboração, implementação e revisão da agenda regulatória da Agência e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 215, p. 133, 8 nov. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2018/86>. Acesso em: 15 fev. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). Resolução ANA nº 5, de 15 de janeiro de 2019. Define os temas prioritários para atuação regulatória da Agência Nacional de Águas - ANA para o ano de 2019. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 18, p. 6, de 25 jan. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2019/5> . Acesso em: 15 fev. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). Resolução nº 184, de 15 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre o Sistema de Governança da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – SIGOV/ANA. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 32, p. 43-45, 16 fev. 2024. Disponível em: [https://analegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num\\_ato=00000184&sgl\\_tipo=RES&sgl\\_orgao=DC/ANA/MIDR&vlr\\_ano=2024&seq\\_ato=000&cod\\_tipo=&des\\_item=&des\\_item\\_fim=&num\\_linha=](https://analegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000184&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DC/ANA/MIDR&vlr_ano=2024&seq_ato=000&cod_tipo=&des_item=&des_item_fim=&num_linha=). Acesso em: 15 mar. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). Resolução nº 186, de 19 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre o Programa de Qualidade Regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 35, p. 32-35, 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/186>. Acesso em: 15 mar. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). Portaria nº 477, de 22 de fevereiro de 2024. Aprova o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. **Boletim de Pessoal e Serviço:** edição extraordinária, Brasília, DF, v. 19, n. 6, p. 11-43, fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/programa-de-qualidade-regulatoria>. Acesso em: 15 mar. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025. Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demos-trativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

– ANA. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 163, n. 41, p. 88-105, 27 fev. 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/copy\\_of\\_Resolucao242.pdf](https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/copy_of_Resolucao242.pdf). Acesso em: 15 mar. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Brasil). **Manual de procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT.** 6. ed. Brasília, DF: ANTT, 2023. 122 p. Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/agenda-regulatoria/documentos-orientativos-da-agenda-regulatoria/MANUALDEPROCEDIMENTOSDAAGENDAREGULATRIAAprovado1.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **Agenda Regulatória – Manual:** diretrizes e procedimentos para a gestão da AR. Brasília, DF: ANVISA, 2023. 49 p. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/agenda-regulatoria/agenda-2024-2025/arquivos/manual-da-agenda-regulatoria.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 121, p. 1-7, 26 jun. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm). Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 124, p. 35-36, 1º jul. 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10411.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10411.htm). Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022. Promulga o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, firmado em Brasília e em Washington, D.C., em 19 de outubro de 2020. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 109, p. 4-10, 9 jun. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11092.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11092.htm). Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal para atender ao Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparéncia, promulgado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022, e altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

**Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 202, p. 4-5, 24 out. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11243.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11243.htm). Acesso em: 15 fev. 2024.

# Glossário

**Agenda Regulatória:** instrumento de planejamento da atividade normativa que contém o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela ANA durante sua vigência;

**Ato normativo regulatório:** ato normativo de interesse geral com potencialidade de afetar direitos ou obrigações dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços;

**Consulta Pública:** instrumento de apoio à tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora;

**Nota Técnica de Abertura:** instrumento de formalização do início do processo de elaboração de atos normativos regulatórios que estabelece os fundamentos técnicos e as bases legais para a atuação da ANA na resolução do problema regulatório identificado;

**Participação social:** qualquer processo que permita o recebimento de informações, críticas, sugestões e contribuições de agentes interessados ou do público em geral sobre questões regulatórias em análise pela Agência, utilizando as diferentes modalidades previstas no Regimento Interno da ANA;

**Problema regulatório:** situação que resulta em distorções no funcionamento do mercado ou em limitação no alcance de objetivo público, demandando a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada da ANA;

**Relatório de Análise das Contribuições Preliminar (RAC Preliminar):** documento de consolidação dos resultados da consulta, audiência pública ou outros meios de participação social que conterá uma avaliação preliminar da área técnica competente sobre as contribuições recebidas no intuito de subsidiar o processo decisório; e

**Relatório de Análise das Contribuições Final (RAC Final):** documento de consolidação dos resultados da consulta, audiência pública ou outros meios de participação social aprovado pela Diretoria Colegiada que conterá o posicionamento da Agência sobre as contribuições recebidas nos processos de participação social.

# ANEXO A - Ficha de Tema da Agenda Regulatória

## FICHA DE TEMA DA AGENDA REGULATÓRIA

\*Preencher uma ficha para cada problema regulatório.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

### UNIDADE ORGANIZACIONAL

*Indicar a UORG responsável pelo tema. Nos casos de ser um tema conjunto, deve-se listar as UORGs envolvidas e indicar UMA como responsável.*

Superintendencia ...

### NOME DO TEMA E MACROTEMA

*Indicar o nome do tema e macrotema de forma sucinta. O Macrotema são agrupamentos de temas que tratam de um mesmo assunto (Para exemplos, consultar Res. 227/2024)*

Macrotema - Tema -

### EIXO

A quais objetivos estratégicos o tema proposto está relacionado? (§1º, Art. 21 da Lei nº 13.848/2019)

- Eixo 1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos
- Eixo 2 - Condições de Operação de Reservatórios
- Eixo 3 - Monitoramento Hidrológico
- Eixo 4 - Planejamento e Informação de Recursos Hídricos
- Eixo 5 - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos
- Eixo 6 - Fiscalização
- Eixo 7 - Regulação de Serviços
- Eixo 8 - Segurança de Barragens
- Eixo 9 - Saneamento Básico

### DESCRIÇÃO DO TEMA

Identificar e descrever o problema regulatório ou a situação problema. (inciso IV, art 6º do Decreto nº 11.243/2022)

*Situação problema se refere a uma condição ou conjunto de condições que são percebidas como indesejáveis ou problemáticas pela sociedade, pelos governantes ou por outros atores envolvidos na tomada de decisão sobre uma determinada questão pública. Trata-se de uma hipótese, sem necessidade de apresentação das evidências, isto será desenvolvido no âmbito da Nota Técnica de Abertura e/ou na Análise de Impacto Regulatório.*

Escreva aqui.

Quem são os atores afetados? (inciso IV, art 6º do Decreto nº 11.243/2022)

*Indicar de que forma e em que medida os atores e grupos governamentais, setoriais e da sociedade serão afetados e como se situam/posicionam frente ao problema regulatório.*

Ex: Usuários de recursos hídricos

Há indicativo de eventual impacto significativo ao comércio internacional? (inciso IV, art 6º do Decreto nº 11.243/2022)

Sim

Não

Há indicativo de realização de AIR?

Sim

Não

Não sei

**ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL**

A quais objetivos estratégicos o tema proposto está relacionado? (§1º, Art. 21 da Lei nº 13.848/2019)

- OE 1 - Prevenir e minimizar os impactos de secas e inundações e promover medidas de adaptação às mudanças climáticas.
- OE 2 - Fomentar a cultura e a segurança de barragens por meio da regulação, coordenação e articulação junto aos demais fiscalizadores.
- OE 3 - Assegurar a disponibilidade de água em padrões de quantidade e qualidade adequados para seus múltiplos usos por meio de uma gestão eficiente e integrada.
- OE 4 - Promover a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico pela população brasileira.
- OE 5 - Aprimorar a disponibilidade, qualidade e integração dos dados e das informações.
- OE 6 - Fortalecer a imagem Institucional da ANA gerando confiança e credibilidade.
- OE 7 - Aprimorar a experiência dos usuários, facilitando e ampliando o acesso aos serviços públicos oferecidos à sociedade por meio de canal digital.
- OE 8 - Tornar mais eficientes os processos de trabalho que sustentam as atividades da ANA.
- OE 9 - Promover um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento e inovação.
- OE 10 - Buscar a gestão integrada e participativa de recursos hídricos em áreas prioritárias.
- OE 11 - Contribuir para a sustabilidade financeira de infraestrutura hídrica.
- OE 12 - Fortalecer o SINGREH considerando as diversidades regionais.
- OE 13 - Aprimorar o modelo de regulação com vistas à qualidade e segurança dos serviços.
- OE 14 - Promover a gestão e regulação de recursos hídricos, segurança de barragens e a harmonização regulatória para o setor de saneamento básico.
- OE 15 - Aperfeiçoar o sistema de governança, buscando benefícios efetivos à sociedade.
- OE 16 - Fomentar a cultura da gestão de riscos, de integridade, da segurança da informação e proteção de dados.
- OE 17 - Promover infraestrutura tecnológica e suporte logístico de alto desempenho.
- OE 18 - Executar eficientemente os recursos e esforços institucionais voltados às ações prioritárias.
- OE 19 - Promover a contínua melhoria ao ambiente organizacional.
- OE 20 - Implantar a gestão estratégica de pessoas.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Qual o cronograma previsto para a execução das etapas do processo regulatório? (art. 6º, Anexo II do Decreto nº 11.092/2022)

*Indique a estimativa de cronograma para a conclusão de cada uma das etapas do processo regulatório com base no semestre. (ex: 1º/2025)*

1. Início do processo de elaboração do ato normativo regulatório: *(ex: 1º/2025)*
2. Análise de Impacto Regulatório ou Nota Técnica de Dispensa: *(ex: 1º/2025)*
  - 2.1 Problema, atores e objetivos: *(ex: 1º/2025)*
  - 2.2 Benchmarking, alternativas, impactos e tomadas de subsídios: *(ex: 2º/2025)*
  - 2.3 Análise comparativa e estratégias de implementação, monitoramento e avaliação, e análise de riscos das alternativas: *(ex: 2º/2025)*
3. Elaboração da minuta de ato normativo regulatório: *(ex: 2º/2025)*
4. Participação social obrigatória: *(ex: 1º/2026)*
5. Análise das contribuições: *(ex: 2º/2026)*
6. Deliberação final: *(ex: 2º/2026)*

## ANEXO B – Orientações para avaliação das contribuições da Consulta Pública

A minuta de resolução da Agenda Regulatória da ANA, uma vez aprovada pela Diretoria Colegiada, será submetida à Consulta Pública através do Sistema de Participação Social da ANA. No sistema, cada um dos temas será disponibilizado individualmente para receber contribuições e haverá um campo para que os usuários possam propor novos temas, não contemplados na proposta original.

Além disso, a Nota Técnica elaborada pela ASREG, que consolida as sugestões de temas das UORGs, juntamente com o voto da Diretoria Colegiada de aprovação preliminar da minuta e as fichas dos temas, serão disponibilizadas como documento de apoio.

Após o recebimento das contribuições na consulta pública, a ASREG realizará uma análise preliminar para distribuí-las entre as UORGs, levando em consideração as responsabilidades de análise de cada uma.

Para facilitar a análise das contribuições e promover um melhor alinhamento entre as respostas das UORGs, recomenda-se seguir as seguintes orientações:

- 1. Organização das Contribuições:** Antes de iniciar a análise, organize todas as contribuições recebidas de forma sistemática. Categorize as contribuições por tema ou área relevante, facilitando a compreensão e identificação dos principais pontos levantados.
- 2. Classificação dos Aproveitamentos:** Para cada contribuição recebida, classifique o tipo de aproveitamento como:
  - **Acatado:** quando a contribuição tem relação como tema e, no mérito, é integralmente incorporada na proposta final.
  - **Não acatado:** quando a contribuição tem relação com o tema, mas não é incorporada na proposta final devido a inconsistências, falta de embasamento ou conflito com outros objetivos.
  - **Acatado parcialmente:** quando a contribuição tem relação com o tema e, no mérito, parte dela é incorporada na proposta final, adaptada para atender parcialmente às sugestões recebidas.
  - **Não se aplica:** quando a contribuição não tem relação com os objetivos ou escopo do tema, sendo considerada fora de contexto.
- 3. Justificativa dos Aproveitamentos:**
  - Estabeleça critérios claros para avaliar as contribuições, como relevância, consistência, viabilidade e impacto. Isso ajudará a garantir uma análise objetiva e fundamentada.

- Seja transparente quanto aos motivos de cada tipo de aproveitamento. Explique claramente os critérios utilizados e forneça justificativas sólidas para cada decisão tomada.
- Aproveite a mesma justificativa de aproveitamento para contribuições similares, desde que seja aplicável a cada uma delas. Essa prática agiliza o processo de análise e garante a consistência na resposta aos participantes.

**4. Resultados das contribuições acatadas:** Quando uma contribuição é acatada é importante deixar claro qual foi a mudança no texto originalmente proposto. Além disso, nos casos em que a contribuição resulta na inclusão ou exclusão de um tema da proposta de Agenda, é necessário encaminhar a ficha do tema correspondente ou, nos casos de exclusão, apresentar a devida justificativa.

**5. Feedback aos Participantes:** Após concluir a análise, as contribuições serão consolidadas no Relatório de Análise das Contribuições (RAC) preliminar. A versão final desse relatório, ou seja, após aprovação pela Diretoria Colegiada, será disponibilizada no site da ANA com o objetivo de fornecer feedback aos participantes da consulta pública. Essa prática visa garantir a transparência do processo e demonstrar o cuidado da ANA em considerar as opiniões e sugestões da sociedade civil.

**6. Outros aprendizados:**

- Antecipar a análise das contribuições da Consulta Pública, à medida que são recebidas pelo sistema, visando otimizar o tempo de conclusão do RAC;
- Buscar acatar ou acatar parcialmente sempre que possível as contribuições da sociedade;
- Evitar a alteração de prazos e inclusão ou exclusão de temas após a realização da Consulta Pública, sem que tenha sido resultante das contribuições recebidas na CP;
- No caso de temas conduzidos por mais de uma UORG, é importante fazer o alinhamento prévio das respostas às contribuições antes do envio da resposta final para consolidação da ASREG.



## COLEÇÃO QUALIDADE REGULATÓRIA

### **AGENDA REGULATÓRIA**

### **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

### **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO**

### **GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO**



 **ANA**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL  
  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

